

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA - ESTADO DO PARANA**Av. Pérola Byington, 1.800 - cep 87.540-000 - Pérola - Pr.
Fone/Fax (44) 3636 - 8300 --- CNPJ 81.478.133/0001-70**NOTA DE EMPENHO**
1ª VIA

Número do Empenho	Recurso	Tipo do Empenho	Categoria de Empenho
001794.2023	00494	Ordinário	Comum

Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade 02 Fundo Municipal de Saúde
 Dotação 10.301.0010.2.038.3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO Conta 00420
 Desdobramento 3390391600 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVE Conta 02541
 Fonte de Recursos 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Pú

Credor 04633 ALEX JUNIOR BARBOSA DE ARAUJO 08799023962
 Endereço R ANDRADAS 60 centro
 CNPJ/CPF 41.742.349/0001-86 Fone 4498606623 Cidade Pérola

Licitação	Número	Solicitação	Contrato	Emissão	Vencimento
Dispensa por Lim				20.03.23	19.04.23

Valor Orçado	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
7.000,00	7.000,00	1.900,00	5.100,00

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REPINTURA INTERNA DA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO.	1.900,0000	1.900,00

LIQUIDADO

Banco Credor	748	726	095275-3	VALOR LIQUIDO	1.900,00
--------------	-----	-----	----------	---------------	----------

<input type="checkbox"/> Serviços Foram Prestados <input type="checkbox"/> Materiais Foram Entregues <input type="checkbox"/> Obra Executada Açam-se Conforme, Aceito e Recebidos assinatura: nome: _____ Data: ___/___/___ cargo: _____	Autorizo o empenho da(s) despesa(s) acima discriminada(a). Data: ___/___/___ Ordenador da Despesa	Encarregado do Serviço Vanessa da Silva Monteiro Contadora CRC PR-064301/O-0
--	---	--

RECIBO

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de (um mil e novecentos reais*****) e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação.

Data: ___/___/___	Representada pelo Cheque nº _____ a ordem do banco _____
Credor	Data: ___/___/___

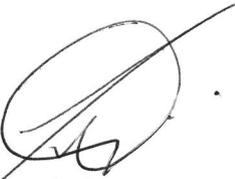


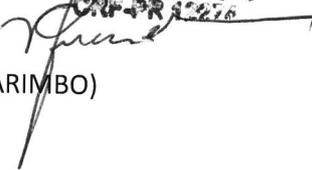
PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria: MUNICIPAL DE SAÚDE
Divisão: FARMÁCIA BÁSICA

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A pintura na farmácia básica se faz necessária para corrigir infiltrações nas paredes e atender a legislação sanitária, e sendo serviço esporádico, justifica-se a contratação direta, conforme inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93.


Assinatura do Requerente (CARIMBO)


Ligiana Cristina Campos
Farmacêutica
Portaria 008/2013
CPF-PR 12276